



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



LEI Nº 1629/97

DE 03 DE JULHO DE 1997.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1629
de 03 de 07 de 97
Gsta 04 de 07 de 97

AFONSO CARVALHO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

“PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DO ITU, IPTU, TAXAS DE LICENÇA E ISS DOS EXERCÍCIOS DE 1993, 1994, 1995 E 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
DECRETA, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 29 de agosto do corrente ano de 1997, o prazo para pagamento sem multa e juros sobre os débitos relativos aos exercícios de 1993, 1994, 1995 e 1996, referentes ao **ITU, IPTU, TAXAS DE LICENÇA e ISS**;

Art. 2º - Para os exercícios financeiros de 1995 e 1996, além dos benefícios relacionados no art. 1º desta Lei, ficam concedidos descontos de 60%(sessenta por cento) para os débitos vencidos em 1995 e 20% (vinte por cento) para os vencidos em 1996, incidindo estes descontos somente sobre o **ITU e IPTU**;

Art. 3º - Retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 1997, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

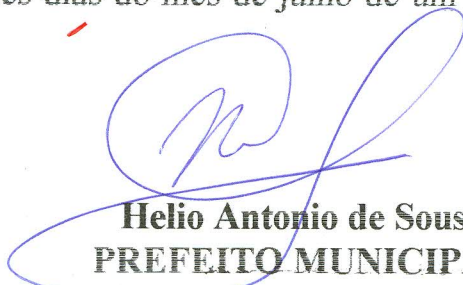
114



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA**, aos três dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa e sete
(03-07-97).


Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL